

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

N 7347/2020

---

**DECRETO**

**N 7347/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 14.147.474/0001-75**

**DECRETO Nº 7347 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre o funcionamento Das igrejas, academias e seguimentos afins, como complemento ao Decreto 7334, no âmbito da Administração Pública, e medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), determinando novas decisões para o combate do Coronavírus no Município de Coaraci e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o poder público tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual das atividades econômica;

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO**, que as entidades religiosas propicia um equilíbrio emocional, espiritual na vida das pessoas garantindo uma saúde mental qualitativa e de forma gradual;

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**DECRETA:**

**DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E FUNCIONAMENTO DAS  
ACADEMIAS**

**Art. 1º**- Os estabelecimentos comerciais do segmento de academias, atividades esportivas, treinamentos funcionais, clínica de pilates, academia de artes marciais, clínica de estética e similar, poderão manter seu funcionamento das 5h às 19h30, observando critérios de prevenção e higienização como:

I - Nos treinos será obrigatório o uso de máscaras;

II - Cada aluno deverá portar seu material, como toalhas e garrafas de Água;

III - Evitar contato físico com outro colega;

IV - Uso de Luvas se necessário,

V - Higienização de qualquer objeto ou aparelho antes de ser utilizado pelo aluno e após o uso;

VI - Os estabelecimentos deverão disponibilizar meios de higienização para seus alunos seja com a instalação de uma pia com água e sabão ou oferta de álcool em gel 70%;

VII - Será permitido no local 01(uma) pessoa a cada 15 metros quadrados, até o total **de 8 pessoas no limite máximo**, independente de dimensões do estabelecimento;

VIII - É **OBRIGATÓRIO**, ao adentrar nas academias, treinamentos funcionais, clínica de pilates, academia de artes marciais e similar, verificar a Temperatura com termômetro de cada pessoa, sendo assim, uma condição de autorização para participar da atividade esportiva;

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos citados devem registrar a lista de alunos por aula, para fins de possível controle a ser exercido pela Secretaria de Saúde do Município, em caso de constatação de algum caso de contaminação dentre o rol de alunos, cabendo ao dirigente do estabelecimento a **OBRIGAÇÃO** de determinar o afastamento do aluno que vier a apresentar quaisquer dos sintomas gripais e demais identificadores do COVID-19, devendo, **IMEDIATAMENTE**, comunicar às autoridades de vigilância epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município, para fins de fácil identificação da cadeia de contato.

**DO FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS RELIGIOSOS**

**Art. 2º**- Fica **PERMITIDO** a abertura dos templos religiosos a partir da presente data, para realização das assembleias que deverão respeitar as seguintes normas:

I- Os templos estarão obrigados a ofertar a seus membros e visitantes, material de higienização das mãos, seja por água e sabão ou álcool em gel 70%;

II- Não será permitida aglomeração de fiéis em frente ao estabelecimento religioso;

III- deve manter o distanciamento mínimo de dois metros de um para o outro respeitando o afastamento social;

IV- Suspensas qualquer contato físico entre os membros durante as assembleias;

V- Os membros considerados de risco (maiores de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, hipertensos, portadores de doenças respiratória crônica, dentre outros descritos pela OMS) não deverão participar das assembleias.

VI - Será permitida a realização das assembleias com até no máximo 40% da membresia as igreja, sendo respeitado o critério de metragem do ambiente, podendo realizar várias assembleias durante o dia, obedecendo assim o critério de

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

higienização do espaço, assim como o intervalo de no mínimo 20 min entre uma celebração ou outra para o ambiente ser devidamente higienizado;

VII - Será **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de cada pessoa dentro do templo, sendo utilizado a prerrogativa de retirada da mesma quando for fazer uso da palavra, pregação e louvor.

VIII - Os participantes do momento da assembleia deverão estar usando máscara;

IX - É **OBRIGATÓRIO**, ao adentrar nos templos verificar a Temperatura com termômetro de cada pessoa, sendo assim, uma condição de autorização para participar das assembleias;

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º-** Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID-19;

**Art. 4º-** A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para a prevenção ao COVID-19;

**Art. 5º-** Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci junto com a Assessoria Jurídica autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto;

**Art. 6º-** Fica determinado a Secretaria de Administração o exercício do Poder de Polícia Administrativa, sendo auxiliado pela a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci.

**Art. 7º -** Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

**Art. 8º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 05 DE  
JUNHO DE 2020.**

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.